



PANTANAL VEÍCULOS LTDA-ME
Nome fantasia: YES ALUGUEL DE CARROS
SH/SUL Quadra 06 Bloco B Loja 19 Centro Empresaria-
rial Brasil 21, Asa Sul- Brasília- DF
E-mail: yesbrasilad@gmail.com
Fone: (61) 3225-0071 Fax: (61) 3323-6372
CNPJ: 07.319.323/0001-91



Folha nº	143
Processo nº	110011059/2013
Rubrica:	12/01/10
Matrícula:	19.097

CONTRATANTE: MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 292.907.671-20 Praça Municipal, Quadra 02
lote 05 4º Andar Gabinete 17 Brasília- DF CEP:
70.094-902

CONTRATADA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade
empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco B, loja 19, CEP:
70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3323.0071, Fax 61 3323.6372, neste ato,
representada por sua diretora, Márcia Dias Yoshizaki Silva, CPF 838.997.407-00,
RG 2.563.005 SSP/DF, doravante denominada YES ALUGUEL DE CARROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca AmaroK, Placa OZY4131 quatro portas, tipo gasolina, com ar condicionado e direção hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
- D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro, no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

IV.1 - O preço acertado para locação do veículo é de R\$5.000,00 (Cinco mil) mensais, com franquia de 4.700 Km, ficando estabelecido o preço de R\$1,05 (um real e cinco centavos) Km excedente, o pagamento será efetuado mensalmente.



PANTANAL VEÍCULOS LTDA-ME
Nome fantasia: **YES ALUGUEL DE CARROS**
SH/SUL Quadra 06 Bloco B Loja 19 Centro Empresaria
l Brasília 21, Asa Sul- Brasília - DF
E-mail: yesbrasilad@gmail.com
Fone: (61) 3225-0071 Fax: (61) 3323-6372
CNPJ: 07.319.323/0001-91



- A - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da nota fiscal.
B - Locação sem motorista, isento de ISS.

Folha nº	144
Processo nº	011001059-2015
Rubrica:	Aluguel
Matrícula:	10097

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

V. 1 - O prazo do presente contrato será pelo período de 01 (um) mês a partir de 01/07/2015 até 31/07/2015.

VI 2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS DE TRÂNSITO

IX.1 - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

XI.1 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- A) Mediante comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas.
- B) Se qualquer uma das partes deixar de cumprir as disposições deste contrato.

XII 2 - Havendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir imediatamente o veículo a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

VII .1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII 2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA - MAL USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

XIII.1 - Será considerado como mal uso e portanto sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;
- B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de pára-choque, calotas de rodas, presilhas de pára-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização pára-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- D) Inutilização das rodas em função do mal uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;



PANTANAL VEÍCULOS LTDA-ME
Nome fantasia: YES ALUGUEL DE CARROS
SH/SUL Quadra 06 Bloco B Loja 19 Centro Empresaria-
rial Brasil 21, Asa Sul- Brasília - DF
E-mail: yesbrasiliadf@gmail.com
Fone: (61) 3225-0071 Fax: (61) 3323-6372
CNPJ: 07.319.323/0001-91



- E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;
- F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.
- G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;G)
- I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de arvores ou transito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L) Também será considerado mal uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo devera parar em local segura providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.
- M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

XIV.1 - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília 31 de Julho de 2015.

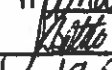

YES ALUGUEL DE CARROS


MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Folha nº	145
Processo nº	11001059-2015
Rubrica:	
Matrícula:	19097